



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 33, DE 28 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a simplificação do processo de matrícula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IFSC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Apoio a Projetos de Extensão (APROEX) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia aprova o Programa APROEX do IFSC em 11 de julho de 2014.

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 28 de julho de 2014, a presidente do CEPE,

Considerando a quantidade e variedade de oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada nos câmpus;

Considerando a necessidade de flexibilização e adequação da oferta destes cursos de acordo com a necessidade dos câmpus;

Considerando o objetivo de permitir o acesso a cursos FIC do IFSC de maneira desburocratizada;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para garantir publicidade, lisura e transparência:

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a prerrogativa para apresentação de autodeclaração de escolaridade no ato de matrícula em cursos de Formação Inicial e Continuada, na impossibilidade de obter um comprovante oficial, quando esta documentação não for objeto de classificação de candidatos.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica para cursos de Formação Inicial e Continuada que envolvam Educação de Jovens e Adultos.

Florianópolis, 28 de julho de 2014.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC